

## DECISÕES ARBITRAIS

...

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## JURISPRUDÊNCIA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **APROFER - Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário - Alteração**

Alteração aprovada em assembleia geral no dia 11 de

dezembro de 2013, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12 de 29 de março de 2013.

(...)

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais

(...)

#### Artigo 5.º

##### Liberdades e garantias

1- (...).

2- A associação reconhece no seu seio a existência de diversas tendências político-ideológicas cuja a sua organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.

3- A regulação do Direito de Tendência encontra-se explanada no Capítulo XVIII dos presentes estatutos.

(...)

## CAPÍTULO XVII

### Do apoio jurídico

#### Artigo 60.º

##### Aplicação

O apoio jurídico é gratuito aos associados nos seguintes pressupostos:

a) A situações ocorridas após a sua entrada como associado na associação;

b) Com o mínimo de 3 anos de quotas regularizadas ou a regularizar no momento.

## CAPÍTULO XVIII

### Da regulação do direito de tendência

#### Artigo 61.º

##### Organização e reconhecimento

1- Os associados da APROFER podem livremente agrupar-se em tendências como formas organizadas de expressão político-sindical própria, ou correntes de opinião diferenciadas, desde que observados os princípios ínsitos nos presentes estatutos.

2- As tendências tanto podem constituir-se nos locais de trabalho para fins eleitorais como para a composição dos órgãos deliberativos da APROFER.

3- O reconhecimento das tendências formalmente organizadas efetua-se mediante comunicação dirigida ao presiden-

te da mesa da assembleia, com indicação da sua designação, bem como os nomes e qualidade de quem a representa.

#### Artigo 62.º

##### Igualdade

Todas as tendências, independentemente da sua representatividade, gozarão do mesmo tratamento, dos mesmos direitos e estão sujeitas às mesmas normas e regras previstas nestes estatutos.

#### Artigo 63.º

##### Direitos

1- Cada tendência poderá associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, na assembleia geral ou fora desta.

2- Os associados agrupados em tendências, isoladamente ou associadas, poderão participar na assembleia geral apresentando candidaturas em lista própria ou em lista única.

3- As tendências podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.

4- Nenhuma tendência tem o direito de usar em qualquer suporte o símbolo da APROFER sem para tal obter autorização.

5- Qualquer tendência tem o direito de expressão dos seus pontos de vista, com a condição de não prejudicar a realização das iniciativas deliberadas pelos órgãos eleitos da APROFER.

6- A violação por uma tendência dos deveres consagrados neste Capítulo implica a suspensão dos seus direitos aqui consagrados.

#### Artigo 64.º

##### Representatividade

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em assembleia geral.

2- Para efeitos do disposto do número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

Registado em 16 de dezembro de 2013, ao abrigo do artigo n.º 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 72, a fl. 159 do livro n.º 2.

### Sindicato dos Trabalhadores do Porto de Aveiro - STPA - Alteração

Alteração aprovada em 30 de novembro de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31 de 22 de agosto de 2006.